



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**



PLANO DE MATRÍCULA 2021/2022
Educação Infantil e Ensino Fundamental
Ano Letivo de 2022

1. Apresentação

Este **Plano de Matrícula** estabelece Diretrizes para a realização dos diferentes processos de: **Renovação de Matrícula; Matrícula por Transferência; e Matrícula Nova.** Tais Diretrizes aqui estabelecidas estão em consonância,

a) com os dispositivos legais:

Constituição da República Federativa do Brasil/88, em especial o Art. 208, que dispõe:

O dever do Estado com a Educação será efetivado mediante a garantia de:

I – Ensino Fundamental obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiverem acesso na idade própria;

[...]

III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV- atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade;

[...]

Lei federal nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, bem como a Lei nº 12.796/13, art. 4º, que determina ser a “educação básica obrigatória e gratuita dos 04 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade”.

Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA - em especial o Art. 53, inciso V, que visa assegurar às crianças da Educação Infantil (Creche e Pré-Escola) e aos alunos do Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Finais) o “acesso à escola pública e gratuita, próxima a sua residência”.

Decreto nº 1408 de 11/08/2021 que dispõe sobre as atividades essenciais da Educação e regulamenta as atividades presenciais nas unidades das Redes Pública e Privada relacionadas à Educação Infantil, Ensino Fundamental, Nível Médio, Educação de Jovens e Adultos (EJA), Ensino Técnico, Ensino Superior e afins, durante a pandemia de COVID-19.

Com base nisso é que a **Secretaria de Educação** apresenta este documento para o ano letivo de 2022, a ser aplicado pelas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Pescaria Brava, que oferecem Educação Infantil (Creche e Pré-Escola) e Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Anos Finais).

O cumprimento do contido neste Plano de Matrícula é de competência dessas Unidades, bem como dos pais ou responsáveis legais em busca da oferta de Matrícula neste município, sendo que a Secretaria de Educação estará acompanhando todos os processos, em seus desdobramentos.

Assim é que a Rede Municipal de Ensino de Pescaria Brava abre os Processos de Matrícula:

- **na Educação Infantil** – Creche –, para crianças de 06 meses a 03 anos, 11 meses e 29 dias;
- **na Educação Infantil** – Pré-Escola –, para crianças da faixa etária dos 04 (quatro) e 05(cinco) anos, 11 meses e 29 dias;
- **no Ensino Fundamental**, para crianças e adolescentes da faixa etária dos 6 (seis) aos 14 anos, 11 meses e 29 dias.

2. Objetivos

2.1. Geral

Garantir a realização de todos os Processos de Matrícula constantes neste Plano com transparência, lisura e eficácia.

2.2. Específicos

- Divulgar o presente Plano na comunidade escolar e local, a fim de garantir a matrícula de todos os munícipes e/ou daqueles oriundos de outros municípios, em idade escolar, conforme o cronograma aqui estabelecido;
- Realizar um levantamento em cada comunidade do município, do quantitativo de crianças e adolescentes **em idade escolar obrigatória**, em forma de busca ativa, com o propósito de se garantir o dever constitucional de Matrícula;

- Renovar a Matrícula de crianças da Educação Infantil (Creche e Pré-Escola) e de alunos do Ensino Fundamental (anos iniciais e finais) que estudam atualmente em uma das Unidades Escolares da Rede;
- Realizar a Matrícula por Transferência e a Matrícula Nova de crianças da Educação Infantil (Creche e Pré-Escola) e de alunos do Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Finais).
- Fazer-se cumprir o cronograma estipulado neste Plano para cada uma das ações dos objetivos específicos, com vistas a se atingir o objetivo geral.

3. Dos processos de Matrícula e dos desdobramentos que lhes são pertinentes

3.1. Os processos de Matrícula e os princípios a considerar:

a) o zoneamento– implica matricular as crianças e adolescentes em Unidades Escolares próximas de sua **residência domiciliar**, com endereço comprovados, por fatura de água, de luz, ou outro documento comprobatório de residência locada, compartilhada ou cedida, e, **próximas do local de trabalho dos pais ou responsáveis legais**, devidamente comprovados com declaração emitida pelo empregador.

b) a oferta de transporte escolar – implica considerar-se a realidade do município e a logística das rotas e do atendimento às crianças e adolescentes residentes prioritariamente na zona rural do município, conforme prevê o PNATE – Programa Nacional de Atendimento ao Transporte Escolar.

c) a demanda e as vagas – quantitativo de crianças por grupo, na Educação Infantil; e de alunos por turmas, no Ensino Fundamental (Anos iniciais e Anos finais), bem como o número de vagas disponíveis em cada Unidade Escolar para atender à demanda.

d) a realidade da infraestrutura das Unidades Escolares – espaço físico, número de salas e outras especificidades nesse sentido.

3.2. Os Processos de Matrícula e o formulário

Em todos os Processos de Matrícula, será **obrigatório**, o preenchimento de formulário específico de cadastro, on-line, por parte dos pais ou responsáveis legais, disponível em <https://pescariabrava.ieducar.com.br/pre-matricula-digital>

As famílias que não se sintam em condições de, sozinhas, realizar o preenchimento do referido formulário on-line poderão recorrer à Unidade Escolar na qual efetuarão a matrícula, a fim de obter ajuda da parte da Gestão Escolar.

3.3. Os processos de Matrícula em suas particularidades

Os processos de Matrícula compreendem particularidades que lhes são próprias, as quais deverão ser seguidas e cumpridas, conforme se apresentam.

Cada processo de Matrícula tem seu Período estipulado. Porém a Matrícula por Transferência e a Matrícula Nova poderão, também, **em caso de necessidade**, ocorrer a partir de fevereiro de 2022, estendendo-se por todo ano letivo.

3.3.1. Renovação de Matrícula

O processo de **Renovação de Matrícula** compreende a continuação da escolaridade da criança ou do aluno, na mesma Unidade Escolar, vindo a frequentar: na Educação Infantil, o grupo subsequente; no Ensino Fundamental, a série/ano subsequente ou, em caso de retenção, a mesma série/ano.

Período: De 29 de novembro a 12 dezembro de 2021

As Unidades Escolares realizarão o processo de **Renovação da Matrícula, orientando** os pais ou responsáveis legais ao preenchimento, obrigatório, do formulário específico de cadastro, on-line, cujo link estará disponibilizado no site da Prefeitura, para cada Unidade Escolar da Rede.

Feito o preenchimento e enviado o referido formulário, respeitando-se o período estipulado acima, caberá à Unidade Escolar – tendo ciência de algum dado novo e de necessidade de comprovação via documento – **agendar dia e horário** para que os pais ou responsáveis legais enviem ou compareçam na Unidade Escolar para apresentação desse **documento, considerando-se a listagem do item (5) cinco deste Plano de Matrícula.**

3.3.2. Matrícula por Transferência

O processo de **Matrícula por Transferência** compreende a continuação da escolaridade da criança ou do aluno não mais na Unidade Escolar em que estava matriculado, mas, sim, em outra, seja ela da própria Rede de Ensino de Pescaria Brava ou de qualquer Rede (Municipal ou Estadual).

Para as crianças que completaram 04 (quatro) anos e que anteriormente frequentaram os Centros de Educação Infantil da Rede, no ano de 2021, a Matrícula dar-se-á por Transferência, para o Pré-Escolar das Escolas Básicas ou Fundamentais da própria Rede.

Para isso, seguir-se-ão as adequações e reestruturações dos prédios escolares para o ano de 2022, respeitando-se as medidas e Diretrizes Sanitárias contidas nos Planos de Contingência Municipal e Escolar.

Período: De 29 de novembro a 12 dezembro de 2021

- Para crianças e alunos cuja transferência seja de uma Unidade Escolar para Outra, dentro da própria Rede de Ensino de Pescaria Brava

- Para crianças ou alunos cuja transferência seja de Unidade Escolar de Outras Redes (Municipais ou Estaduais)

As Unidades Escolares somente realizarão o processo de **Matrícula por Transferência** se houver disponibilidade de vaga, considerando que, primeiramente, a transferência será possível para as crianças ou alunos da Rede de Ensino Municipal de Pescaria Brava e, posteriormente, para crianças ou alunos oriundos de outras Redes (Municipais ou Estaduais).

No processo de **Matrícula por Transferência**, tanto as Unidades Escolares como os pais ou responsáveis legais deverão cumprir as seguintes etapas:

a) Solicitação de vaga à Unidade Escolar, via acesso de comunicação informatizada (WhatsApp ou e-mail), por parte dos pais ou responsáveis legais;

b) Envio do Atestado de Vaga pela Unidade Escolar, aos pais ou responsáveis, pela mesma via de comunicação informatizada ou por entrega presencial em data e horário agendados previamente;

c) Em posse do Atestado de Vaga, os pais ou responsáveis deverão apresentá-lo na Unidade Escolar em que a criança ou o aluno encontra-se matriculado (com a devida frequência) para, então, obter o Atestado de Frequência, documento este que deverá ser enviado ou entregue presencialmente à Unidade Escolar que disponibilizou o Atestado de Vaga.

d) Enviado ou entregue o Atestado de Frequência, conforme item anterior, a Unidade Escolar deverá orientar os pais ou responsáveis legais ao preenchimento, obrigatório, do formulário específico de cadastro, on-line, cujo link estará disponibilizado no site da Prefeitura, para cada Unidade Escolar da Rede.

f) Feitos todos os procedimentos dos itens anteriores, a realização da **Matrícula por Transferência** fica sujeita à entrega, presencialmente (com cópias impressas) ou por meio informatizado (com cópias digitalizadas), **do Atestado de Transferência e dos documentos listados no item (5) cinco deste Plano de Matrícula.**

3.3.3. Matrícula nova

O processo de **Matrícula Nova** compreende o acesso da criança e/ou adolescente, pela primeira vez, à vida escolar.

Período: De 29 de novembro a 12 dezembro de 2021

As Unidades Escolares realizarão o processo de **Matrícula Nova**, orientando os pais ou responsáveis legais ao preenchimento, obrigatório, do formulário específico de cadastro, on-line, cujo link estará disponibilizado no site da Prefeitura.

Feito o preenchimento e enviado o referido formulário, respeitando-se o período estipulado acima, caberá à Unidade Escolar agendar dia e horário para que os pais ou responsáveis compareçam na Unidade Escolar para apresentação dos **documentos, considerando-se a listagem do item (5) cinco deste Plano de Matrícula.**

4. Do atendimento nas Unidades Escolares da Rede de Ensino Municipal de Pescaria Brava

O atendimento, nas Unidades Escolares da Rede de Ensino Municipal de Pescaria Brava, no ano letivo de 2022, dar-se-á:

- **nos Centros de Educação Infantil** - Educação Infantil (Creche), para crianças de 06 (seis) meses completos até três anos, 11 meses e 29 dias; e Educação Infantil (Pré-Escola) para as crianças pequenas de 04 (quatro) anos completos até 31 de março e para crianças pequenas com no máximo 05 (cinco), 11 meses e 29 dias.

- **nas Escolas Básicas e de Ensino Fundamental** – para crianças a partir de 06 anos completos até 31 de março, e adolescentes até 14 anos, 11 meses e 29 dias.

4.1. Do atendimento na Educação Infantil (Creche e Pré-Escola)

4.1.1. Do período parcial e do período de tempo integral

O atendimento, nas Unidades Escolares da Rede de Ensino Municipal de Pescaria Brava destinadas à Educação Infantil, será parcial de 4 horas (matutino ou vespertino) ou integral de 7h ou 10h.

4.1.1.1. O período parcial consiste na oferta de um dos turnos (matutino ou vespertino) tanto para crianças dos Centros de Educação Infantil (Creche), quanto para crianças das Escolas Básicas e Ensino Fundamental (Pré-Escola) da Rede de Ensino Municipal de Ensino de Pescaria Brava. Lembrando que, na Pré-escola, a matrícula é obrigatória e se dá exclusivamente para **o período parcial.**

A definição dos turnos (matutino e vespertino), do período parcial, para as crianças da Educação Infantil (Creche e Pré-Escola), dar-se-á considerando-se:

Etapa I

Organização e composição dos grupos

- a) idades cronológicas aproximadas para formação dos grupos;
- b) limite de crianças em cada agrupamento e respectivas vagas disponíveis de acordo especificidades de cada Unidade Escolar.

Etapa II

Ordem estabelecida abaixo:

1º. crianças de Renovação de Matrícula;

- 2º. crianças de **Matrícula por Transferência** (primeiramente, de Unidades de dentro da Rede de Ensino de Pescaria Brava; posteriormente, de Unidades de outras Redes);
- 3º. crianças de **Matrícula Nova**.

Etapa III

Critérios estabelecidos, a seguir:

♦ criança com família de menor renda *per capita* (somando-se a renda de todos os adultos residentes na mesma casa), **na sequência:**

a) mãe ou responsável legal trabalha em um determinado turno (matutino e/ou vespertino), com vínculo formal ou informal, sendo esse vínculo comprovado com a apresentação de documentos (declaração do empregador);

b) mãe ou responsável legal comprova via documentos (atestado médico) que a criança apresenta problema de saúde, devendo frequentar um determinado turno.

c) mãe ou responsável que tem preferência de turno.

Em havendo empate, mesmo depois de consideradas todas as etapas acima, o desempate dar-se-á levando-se em conta a criança que tenha maior número de irmãos, na mesma residência, com idades menores que a dela.

4.1.1.2. O período de tempo integral consiste na oferta de dois turnos (matutino e vespertino) para uma mesma criança nos Centros de Educação Infantil (**Creche**) da Rede de Ensino Municipal de Ensino de Pescaria Brava.

A **definição do período de tempo integral**, para as crianças da Educação Infantil (Creche), dar-se-á considerando-se:

Etapa I

Organização e composição dos grupos

a) idades cronológicas aproximadas para formação dos grupos;

b) limite de crianças em cada agrupamento e respectivas vagas disponíveis de acordo especificidades de cada Instituição de Ensino.

Etapa II

Ordem estabelecida abaixo:

1º. crianças de **Renovação de Matrícula**;

2º. crianças de **Matrícula por Transferência** (primeiramente, de Unidades de dentro da Rede de Ensino de Pescaria Brava; posteriormente, de Unidades de outras Redes);

3º. crianças de **Matrícula Nova**.

Etapa II

Critérios estabelecidos, a seguir:

♦ criança em situação de vulnerabilidade, comprovada com declaração de atendimento da Assistência Social;

♦ criança de mães servidoras que trabalham nas unidades escolares da Rede de Ensino Municipal de Pescaria Brava;

♦ criança com família de menor renda *per capita* (somando-se a renda de todos os adultos residentes na mesma casa), **na sequência:**

a) cuja mãe ou responsável legal que trabalha em turno matutino e vespertino, com vínculo formal, sendo esse vínculo comprovado com a apresentação dos documentos;

b) cuja mãe ou responsável legal que recebe o benefício do Programa Bolsa Família;

c) cuja mãe ou responsável deseja o período integral

Em havendo empate, mesmo depois de consideradas todas as etapas acima, o desempate dar-se-á levando-se em conta a criança que tenha maior número de irmãos, na mesma residência, com idades menores que a dela.

4.1.2. Da Matrícula na Educação Infantil e a Organização dos Agrupamentos

A Matrícula na Educação Infantil (Creche e Pré-Escola) implica a organização de agrupamentos. Para que isso seja feito há de se respeitar a data de referência/corte que é de 31 de março para todas as faixas etárias.

Da composição dos grupos

Com relação à composição de grupos, por idade cronológica aproximada, o quantitativo de crianças será preferencialmente assim distribuído, conforme quadro I:

Quadro I

Grupos	Idade cronológica das crianças	Equivalência	Quantitativo (mínimo) de crianças por professor	Tempo Integral	Parcial	Total de vagas
Grupo I	06 a 11 meses	Berçário I	06 a 08	Até 05 vagas em tempo integral	03vagas matutino/ 03vagas vespertino	11 a 14 vagas
Grupo II	01 ano a 01 ano e 11 meses	Berçário II	08 a 10	Até 06 vagas em tempo integral	04 vagas matutino/ 04 vagas vespertino	14 a 18 vagas
Grupo III	02 anos a 02 anos e 11 meses	Maternal I	10 a 12	Até 07 vagas em tempo integral	05 vagas matutino/ 05 vagas vespertino	17 a 22 vagas
Grupo IV	03 anos a 03 anos e 11 meses	Maternal II	12 a 14	Até 08 vagas em tempo integral	06 vagas matutino/ 06vagas vespertino	20 a 26 vagas

Grupo V	04 anos a 04 anos e 11 meses	Pré-escolar I	14 a 18	NENHUMA INTEGRAL	18 vagas matutino/ 18vagas vespertino	15 a 25 vagas
Grupo VI	04 anos a 05 anos e 11 meses	Pré-escolar Misto	14 a 18	NENHUMA INTEGRAL	18 vagas matutino/ 18vagas vespertino	18 a 25 vagas
Grupo VII	05anos a 05 anos e 11 meses	Pré-escolar II	15 a 20	NENHUMA INTEGRAL	20 vagas matutino/ 20vagas vespertino	20 a 27 vagas

Observações/orientações:

- É recomendado abrirem-se grupos mistos de crianças com até duas faixas etárias diferentes.
- Porém, havendo necessidade de atendimento de crianças acima de 02 (duas) faixas etárias diferentes num mesmo grupo, a Secretaria de Educação, juntamente com a Equipe Diretiva da Unidade Escolar, realizará um estudo sobre essa possibilidade.
- Em caso de demanda maior que o número de vagas, cada Unidade Escolar criará **uma lista de espera**, sendo que a matrícula vai sendo possibilitada conforme surjam às vagas, seguindo-se as etapas, anteriormente apresentadas, para o período parcial e o de tempo integral.
- Havendo **lista de espera**, para ampliação do quantitativo de criança no grupo o percentual recomendado é **de 50% (cinquenta por cento) a mais de crianças do que o estabelecido como número mínimo**, distribuídos igualmente entre os períodos (matutino e vespertino) e período de tempo integral.
- A definição dos turnos (matutino e vespertino), do **período parcial**, fica assim estabelecido:
 - a) **Para as crianças da Educação Infantil (Creche)**, considerando-se a organização dos grupos, priorizando-se, quando possível, o atendimento das crianças de menor idade no período vespertino;
 - b) **Para as crianças da Educação Infantil (Pré-Escola)**, considerando-se a organização dos grupos, priorizando-se, quando possível, o atendimento das crianças de maior idade no período vespertino (Grupo VII – Pré II).
- Será de competência da Secretaria de Educação acompanhar todos os processos de Matrícula, sendo de responsabilidade de cada Unidade Escolar a realização destes processos bem como a divulgação dos resultados advindos (de turno, de período e agrupamentos) aos pais ou responsáveis legais, utilizando-se dos diversos meios de comunicação disponíveis.

- A Secretaria Municipal de Educação fará estudo da realidade da comunidade, bem como da questão do zoneamento e do espaço físico das Unidades Escolares próximas, dentro da Rede, caso haja necessidade de criação de novo grupo.

4.2. Do atendimento no Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Finais)

Para ingresso no (1º) primeiro ano do Ensino Fundamental de nove anos, no ano de 2022, a criança deverá ter 06 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março de 2022, de acordo com a **Resolução CNE/CEB nº 2, de 9 de outubro de 2018**.

Todavia, faz-se necessário considerar o disposto abaixo, nesta mesma Resolução:

Art. 5º Excepcionalmente, as crianças que, até a data da publicação desta Resolução, já se encontram matriculadas e frequentando instituições educacionais de Educação Infantil (creche ou pré-escola) devem ter a sua progressão assegurada, sem interrupção, mesmo que sua data de nascimento seja posterior ao dia 31 de março, considerando seus direitos de continuidade e prosseguimento sem retenção.

Art. 6º As novas matrículas de crianças, tanto na Educação Infantil quanto no Ensino Fundamental, a partir de 2019, serão realizadas considerando a data de corte de 31 de março, estabelecida nas Diretrizes Curriculares Nacionais e reafirmada nesta Resolução.

Art. 7º O direito à continuidade do percurso educacional é da criança, independentemente da permanência ou de eventual mudança ou transferência de escola, inclusive para crianças em situação de itinerância.

Art. 8º As normatizações vigentes sobre corte etário para matrícula de crianças na pré-escola e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade, produzidas pelos sistemas de ensino estaduais e municipais, em dissonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais, necessitarão ser revisadas, observando o cumprimento do princípio de respeito à hierarquia legal, a integração e a harmonização entre os sistemas de ensino, fortalecendo o regime de colaboração estabelecido pela Constituição Federal e pela Lei nº 9.394/96 (LDB).

4.2.1. Com relação à composição de turmas, o quantitativo de alunos será “preferencialmente” de acordo com o estipulado no quadro II:

Quadro II

Composição de turmas	Quantitativo de alunos
1º ao 5º ano	10 a 25
6º ao 9º ano	10 a 30

4.2.2. Constatado que o número de matrículas é inferior ao quantitativo de 10(dez) alunos em alguma turma de determinada Unidade Escolar, a Secretaria Municipal de Educação terá autonomia para remanejar os alunos dessas turmas para outra Unidade Escolar da Rede mais próxima, respeitando-se o quantitativo mínimo necessário, ou mesmo não abrir turma, **mesmo no decorrer do ano letivo.**

4.2.3. Para desdobramento de turma, independente do turno, o mínimo recomendado é de 06 (seis) alunos a mais do que o estabelecido como número máximo, no item **4.2.1** deste Plano. Havendo uma demanda maior do que o estipulado acima, a Secretaria Municipal de Educação fará estudo da realidade da comunidade, bem como da questão do zoneamento e do espaço físico das Unidades escolares próximas, dentro da Rede.

4.2.4. A definição dos turnos (matutino e vespertino), do **período parcial**, para os alunos do Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Finais), dar-se-á considerando-se, a organização das turmas, priorizando quando possível, o atendimento dos alunos de menor idade no período vespertino.

4.2.5. As crianças que estão matriculadas e frequentando regularmente os grupos de Educação Infantil – Pré-escola, vinculados às Unidades Escolares – escolas básicas e fundamentais, durante o ano letivo de 2021, até o primeiro dia de renovação de matrícula, e que tiverem 06 (seis) anos completos até o dia 31/03/2022, serão matriculados, na escola de origem e, quando não, na mais próxima de sua residência e/ou local de trabalho dos pais, obrigatoriamente para o 1º (primeiro) ano do ensino fundamental – anos iniciais.

4.2.6. Os alunos que estão matriculados e frequentando regularmente o 5º ano em 2021, nas Unidades Escolares que oferecem os anos finais terão renovação de matrícula automaticamente nessas mesmas Unidades Escolares. Os demais alunos que estão matriculados e frequentando o 5º ano em 2021 em Unidades Escolares que só oferecem os anos iniciais poderão ser matriculados em uma das três unidades escolares que oferecem os anos finais conforme especificado no quadro III abaixo, com exceção dos casos cujos pais desejarem matricular seus filhos em outra Unidade Escolar que não seja da rede municipal.

Quadro III

Unidade Escolar Matrícula 2021 - 5º ano	Unidade Escolar Matrícula 2022 - 6º,7º,8º e 9º ano
EEB Dr Paulo Carneiro - Santiago	EEB Luís Pacheco dos Reis - Barreiros
EEB Ponta das Laranjeiras - Pontinha	EEB Neri Mendonça de Souza – Laranjeiras
EEF Honorata Freitas – Barranca	EEB Profª Tomásia Mendonça Fernandes – Sertão da Estiva

5. Dos documentos obrigatórios para efetivação da Matrícula das crianças e dos alunos

Os pais e ou responsáveis legais das crianças e dos alunos devem apresentar, **obrigatoriamente**, os documentos descritos na listagem abaixo, considerando-se as orientações descritas nos itens **3.3.1; 3.3.2; 3.3.3** deste Plano de Matrícula.

I. Listagem de documentos, tendo em vista todos os processos de Matrícula

- a) certidão de nascimento da criança ou do adolescente a ser matriculado e RG (original e cópia);
- b) RG/CPF dos pais ou responsáveis legais;
- c) comprovante de endereço domiciliar (fatura de água, telefone, energia elétrica ou contrato de aluguel) dos pais ou responsáveis legais. Este documento tem de ser com data, de até 03 (três) meses, anterior à realização da matrícula.

Observação: Caso não seja o titular da fatura, trazer contrato de locação ou declaração que comprove morar no imóvel, junto à fatura.

- d) declaração de vacinas da criança, **atualizada**, cartão do SUS, e comprovante de vacina HPV (meninas e meninos com idade obrigatória de fazer essa vacina, segundo o SUS);
- e) atestado médico, **atualizado**, em caso de a criança apresentar alguma restrição alimentar e/ou alguma exigência de cuidados específicos;
- f) laudo Médico, **atualizado**, para estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou Superdotação;
- g) uma foto ¾ recente.
- h) apresentação do protocolo do visto de permanência para as famílias estrangeiras;

Observação: Para a criança estrangeira que não possuir certidão de nascimento e/ou cartão de vacina e/ou visto de permanência, a inscrição não será efetivada até a apresentação dos mesmos. A direção da unidade escolar deverá encaminhar a família aos órgãos competentes para emissão destes documentos.

- i) apresentação de declaração de guarda para as crianças que convivem com responsáveis legais, emitida pelo juizado da infância e juventude, ou documento que comprove o processo de regularização da guarda;
- j) atestado de frequência e declaração de escolaridade (histórico escolar) para os casos de Matrícula por Transferência;

II. Listagem de documentos, adicionais, na Educação Infantil em período de tempo integral

Os pais e ou responsáveis legais das crianças da Educação Infantil devem apresentar, **obrigatoriamente**, além dos documentos apresentados acima, os seguintes:

- a) holerite (contracheque de pagamento) e carteira de trabalho de todos os membros que compõem a renda familiar, ou;

- b) registro do Microempresário Individual (MEI) com comprovação de renda familiar e carteira de trabalho, ou;
- c) declaração de trabalho da mãe da criança, expedida pelo empregador, com firma reconhecida em cartório, comprovando renda e carga horária semanal do empregado, e carteira de trabalho;
- d) declaração emitida pelo Núcleo de Serviço Social da Secretaria de Assistência Social ou outro órgão competente, em caso de mães trabalhadoras, sem vínculo formal, **informando os dias e os horários da jornada de trabalho;**
- e) extrato atualizado do Programa Bolsa Família, caso a família seja beneficiária;
- f) certidão de nascimento dos irmãos menores da criança para quem a vaga está sendo pleiteada.
- g) CPF e RG da Mãe da criança (Original e Fotocópia);

5.1. Em cada Processo de Matrícula, os pais e ou responsáveis legais que deixarem de apresentar algum documento ou comprovante necessário, **terão até 10 (dez) dias** para regularizar a situação.

5.1.1. Em caso de não cumprimento do prazo estabelecido acima no item 5.1, haverá **perda daquela vaga**, e, no caso da Educação Infantil (creche), a criança irá para o **final da lista de espera**.

5.2. Se houver pendência de documentação pessoal e escolar, por algum motivo relacionado a irregularidades educacionais ou omissão por parte dos pais ou responsáveis, a Gestão, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação, manterá contato com a Unidade Escolar de origem da criança ou do aluno, ou mesmo, se necessário, com os órgãos competentes (Conselho Tutelar, Cartórios ou outras entidades), para se chegar à regularização.

5.3. O Diretor e o Secretário de cada Unidade Escolar são responsáveis pela regularização da documentação escolar das crianças e dos alunos matriculados, **cabendo-lhes também a constante atualização dos registros**.

5.4. Em toda a documentação escolar das crianças e dos alunos deverá ser registrado o nome completo, conforme documentação, sem abreviações.

5.5. Será nula de qualquer efeito a Matrícula que for realizada com apresentação de documentação falsa, adulterada ou inautêntica, ficando o responsável passível de responder por crime de **falsidade ideológica**, conforme Art. 299 do Código Penal Brasileiro.

6. Disposições Gerais:

6.1. O preenchimento do formulário é uma etapa necessária, porém não garante que a matrícula está efetivada/concluída naquela Unidade Escolar em que foi preenchido.

6.2. A efetivação/conclusão da matrícula só ocorrerá depois de feito todo o processo que envolve a verificação dos documentos entregues pelos pais e/ou responsáveis, os agrupamentos na educação infantil e as enturmações, no ensino fundamental, nos respectivos turnos (matutino, vespertino), e períodos (parcial ou em tempo integral).

6.3. Este será um trabalho feito pelas Unidades Escolares, com a finalização no início do ano letivo de 2022, quando então será feita a divulgação do resultado de Matrícula de todas as crianças e alunos que estudarão na Rede de Ensino de Pescaria Brava.

6.4. A Unidade Escolar deverá expedir os documentos das crianças ou dos alunos, inclusive os que acompanham as transferências, medida em que forem requeridos pelas famílias, sendo isso feito no prazo máximo de quinze dias para a entrega aos pais ou responsáveis.

Observação: Destaca-se a importância de serem expedidos o mais breve possível, a fim de evitar problemas de regularização da vida escolar das crianças e alunos, decorrentes de pendências de documentação.

6.5. A transferência de turno, depois de definido por ocasião da efetivação da Matrícula, somente ocorrerá mediante solicitação dos pais ou responsáveis legais, sob o parecer da Secretária de Educação, observadas a conveniência didático-pedagógica e existência de vaga.

6.6. É da competência da Secretaria de Educação analisar e responder os casos particulares de zoneamento, no caso de solicitação por parte dos pais ou responsáveis. Tal solicitação deve ser feita por meio do preenchimento de documento-modelo **expedido pela Gestão Escolar.**

6.7. É de responsabilidade do Diretor (a) e do Secretário(a) da Unidade Escolar armazenar e manter atualizados os dados das crianças e dos Alunos no Sistema informatizado I-educar, sem deixar de registrar acompanhamentos referentes ao APOIA – **Programa de Combate à Evasão Escolar, atualizando o processo da Busca Ativa.**

6.8. A Unidade Escolar deverá, a partir da efetivação de Matrícula, assegurar à comunidade escolar acesso ao Regimento Interno da Unidade Escolar e ao seu Projeto **Político Pedagógico.**

6.9. É importante considerar que toda sistemática que diz respeito à Matrícula, ao atendimento, bem como aos procedimentos em toda a Rede Municipal de Ensino de Pescaria Brava estará atrelada ao cumprimento do que se determina no Plano de Contingência Municipal e ao Plano de Contingência de cada Unidade Escolar.

6.10. A Secretaria Municipal de Educação, em caso de suspeita ou denúncia, fará revisão das matrículas que não obedecerem aos critérios estabelecidos neste Plano, promovendo, se necessário, ações administrativas e/ou judiciais.

6.11. Fica garantida a Matrícula de alunos na Educação Básica a qualquer tempo, seguindo-se todo o estabelecido neste Plano.

6.12. A secretaria Municipal de Educação e as Unidades Escolares são responsáveis pela divulgação da Campanha de Matrícula e deverão utilizar todos os meios de comunicação disponíveis no município.

6.13. - Efetuados os processos de Matrícula, cada Unidade Escolar deverá encaminhar à Secretaria de Educação, até o **dia 15 (quinze) de dezembro de 2021**, relatórios da constituição de cada grupo ou turma.

6.14. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, baseada na legislação existente, e, em última instância, pelo COMED.

Pescaria Brava, 24 de novembro de 2021.

Karine Marques Goulart
Secretária Municipal de Educação